



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR SN, DE 12 DE JUNHO DE 2007

Belo Horizonte, 12 de junho de 2007.

MM. Juiz(a),

CONSIDERANDO o grande fluxo de usuários que diariamente circulam pelas dependências dos Fóruns Trabalhistas deste Regional;

CONSIDERANDO a busca permanente pelo aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a celeridade é característica basilar da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a tradição da qualidade dos serviços prestados pelos Órgãos de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar o procedimento de liberação dos valores acordados entre as partes;

CONSIDERANDO que a atual sistemática para o recebimento de parcelas de acordos celebrados entre os litigantes exige que o credor ou seu advogado compareça ao balcão da Secretaria da Vara para o recebimento de guias;

CONSIDERANDO a análise da matéria tratada no PP-508-2007-000-03-00-6; e

CONSIDERANDO que o Provimento 02/2003 do C. TST define que na adoção de guias de depósito seja adotada aquela nele especificada,

RECOMENDO a V.Exa. que na oportunidade da homologação de acordos seja o beneficiário ou seu advogado instado a fornecer o número de sua conta-corrente e banco depositário para depósito de seu crédito.

CONSIDERANDO, finalmente, que as emissões de guias de pagamentos de acordos podem ser atendidas por meios outros eletrônicos, sem ônus para as partes,

RECOMENDO a V.Exa. que na oportunidade da homologação de acordos seja o beneficiário ou seu advogado instado a efetivar o valor de crédito através do SIVAT da CEF ou do Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)